



**LEI COMPLEMENTAR Nº 89 DE 15 DE SETEMBRO DE 2009.**

**“DISPÕE SOBRE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO ÚNICA DO PREVINIL, ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 47/2003 E Nº 56/2004, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CAMARA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica estabelecida, a taxa de administração anual do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS-PREVINIL, em 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados e beneficiários vinculados ao R.P.P. S, incluindo a gratificação natalina, no exercício anterior, definida em duodécimos mensais, destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização, ao funcionamento e conservação do seu patrimônio.

Parágrafo Único: O PREVINIL poderá constituir reserva, com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração referida no caput deste artigo.

Art. 2º - A Lei Complementar nº 56 de 24 de maio de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.” 3º - O PREVINIL tem por finalidade a Gestão Única de previdência dos servidores públicos, titulares de cargos efetivos, do Município de Nilópolis, assegurando a concessão, manutenção e o pagamento dos proventos de aposentadoria, pensões e outros benefícios, de todos os poderes, órgãos e entidades municipais, incluindo a arrecadação e gestão de recursos e fundos previdenciários; assim como a centralização, a administração, o gerenciamento e a sua operacionalização.

Parágrafo único. “Aplica-se o disposto no caput deste artigo, no que couber aos benefícios concedidos aos segurados e beneficiários do Instituto de Benefícios e Assistência dos Servidores da Câmara Municipal (IBASCAM), extinto pela Lei Complementar nº 47/2003”.

“Art. 6º”...

§ 1º - Com a extinção do IBASCAM, ficam assegurados os direitos adquiridos, relativo aos benefícios concedidos, aos segurados e seus dependentes.



§ 2º - Com a extinção do Instituto referido, no parágrafo anterior, fica o PREVINIL sub-rogado em todos os direitos, obrigações e propriedade dos bens dele decorrente, vedado o custeio dos benefícios concedidos a seus segurados e beneficiários, com verbas oriundas de contribuição previdenciária.”.

“Art. 10.....

§ “3º - A dependência econômica das pessoas de que trata o inciso I, até prova em contrário, é presumida e a das demais deverá ser comprovada”.

“Art. 31 – Os recolhimentos das contribuições previdenciárias dos patrocinadores, assim como as descontadas dos segurados, far-se-ão até o ultimo dia útil do mês subsequente ao de referência, ao PREVINIL, acompanhado das respectivas discriminações”.

Parágrafo Único – Em caso de inobservância, por parte dos patrocinadores, do prazo estabelecido no caput desse artigo, incidirá sobre os débitos, juros de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária de acordo com o Índice Nacional de Preços do Consumidor - INPC, a partir do mês de competência da dívida, até a data do pagamento”.

“Art. 44 - .....

§ 11 – Os integrantes dos colegiados referidos no caput deste artigo, que deslocar-se, temporariamente do Município para outro local, no desempenho de suas atribuições ou em missão ou estudo, será concedido à diária, a título de indenização das despesas de alimentação, transporte local e hospedagem, a ser definida pela Diretoria Executiva, de acordo com a Legislação local e, ou, no que couber, em sua ausência, pela Legislação Federal.

“Art. 46 - .....

a) Dois conselheiros indicados pelo Prefeito Municipal, escolhidos entre os servidores do Executivo Municipal, sendo um ativo e um inativo.

“Art. 48 -.....

§ 1º - A Diretoria Executiva é composta pelo Presidente, (01) um Vice-Presidente e 2 (dois) Diretores Executivos, sendo indicados e nomeados por Decreto do Prefeito Municipal, com atribuições previstas nessa lei, na forma constante no Regimento Interno a ser aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 3º .....

II – o Vice-Presidente e os demais Diretores Executivos perceberão remuneração correspondente ao valor do cargo de Subsecretário Municipal.

“Art. 49 – Os cargos de Presidente, Vice-Presidente, e dos 2(dois) Diretores Executivos são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal.



§ 1º - A estrutura diretiva do PREVINIL fica assim constituída:

I – Diretoria Executiva:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Diretor Financeiro
- d) Diretor de Benefícios e Administração

II – Conselho de Administração;

III – Procuradoria.

“Art. 51 – Ao Vice-Presidente e aos Diretores Executivos, além das atribuições e responsabilidades próprias da qualidade de membro da Diretoria-Executiva, competem aquelas que lhes forem fixadas e delegadas pelo Presidente e constantes no Regimento Interno do PREVINIL.

§ 1 – Compete ao Diretor Financeiro, em conjunto com o Presidente ou, na sua ausência, com o substituto eventual, movimentar os recursos financeiros do PREVINIL.

Art. 52 - .....

V. baixar atos relativos à administração, e a nomeação dos servidores efetivos e de cargos comissionados;

“Art. 53 - .....

Parágrafo Único – O membro do Controle Interno será indicado e nomeado pelo Presidente do PREVINIL e terá prazo de gestão de 2(dois) anos permitida recondução.”

“Art. 55 – Ao Conselho Fiscal, órgão de fiscalização do PREVINIL, cabe zelar pela sua gestão econômico-financeira e pelo cumprimento das metas atuariais aprovadas, sendo composto por 3 (três) membros, sendo 2 (dois) representantes dos funcionários ativos e 1 (um) de inativos, indicados e nomeados por decreto do Prefeito Municipal, com mandato de 2 (dois) anos, entre Servidores Públicos, efetivos e estáveis do Município.

“Art. 58 – O PREVINIL poderá ter em seu quadro pessoal cedido pelo Município de Nilópolis, a título provisório, para preenchimento de funções e cargos administrativos”.

Art. 3º - O art. 80 da Lei Complementar nº 47/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 80 – A pensão por morte será rateada entre todos os dependentes, em partes iguais:

Parágrafo Único. “Serão revertidos em favor dos dependentes da mesma família, e rateados entre eles, em partes iguais, o benefício daqueles cujo direito à pensão se extinguir”.



Art. 4º - Ficam criados 10 (Dez) cargos comissionados de assessoria, de livre nomeação, que passam a compor o quadro administrativo e organizacional do PREVINIL, definidos conforme anexo I e II.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nilópolis, 15 de Setembro de 2009

**SERGIO SESSIM**  
**PREFEITO**

**ANEXO I**

Nº DE CARGOS	NATUREZA	DENOMINAÇÃO	SIGLA	VENCIMENTO	ATRIBUIÇÃO
3	COMISSÃO	ASSESSOR DIRETOR DA PRESIDENCIA	ADP	R\$ 1.100,00	Desenvolver estudo, elaboração, implantação, acompanhamento, coordenação e controle de planos, programas e projetos relacionados à administração de pessoal, de material, financeira, de organização, de métodos e de planejamento, no interesse do Previnil.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Nilópolis  
Gabinete do Prefeito

1	COMISSÃO	SECRETÁRIA DA PRESIDÊNCIA	SP	R\$ 600,00	Atividade de ordem auxiliar de complexidade mediana, referentes à execução de todo e qualquer serviço de caráter administrativo, financeiro, pessoal ou material.
1	COMISSÃO	ASSESSOR TÉCNICO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO	ATCL	R\$ 600,00	Atividade envolvendo execução qualificada, referente a trabalhos de pesquisa, cotação, avaliação de projetos, termo de referência, e demais documentação à habilitação em procedimento licitatório, auxiliar nas diversas modalidades de licitação e outras atividades que lhe forem correlatas.
1	COMISSÃO	ASSESSOR TÉCNICO DE PATRIMÔNIO	ATP	R\$ 600,00	Desenvolver análise, planejamento e previsões de natureza patrimonial aplicando os princípios e as teorias da administração pública no tratamento das questões a fim de formular soluções e diretrizes para a boa execução dos serviços, balanços, registros e demais demonstrações do imobilizado.
1	COMISSÃO	ASSESSOR DIRETOR DE CONTABILIDADE	ADC	R\$ 800,00	Atividades de complexidade e responsabilidade elevadas, compreendendo: supervisão, coordenação, direção e execução de trabalhos especializados de contabilidade pública (classificação, lançamento, elaboração de demonstrativos, análise, etc.) e gestão orçamentária, financeira e patrimonial, análise contábil, orientação e supervisão de auxiliar,





Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Nilópolis  
Gabinete do Prefeito

					análise, pesquisa e perícia dos atos e fatos da administração orçamentária, financeira e patrimonial.
1	COMISSÃO	ASSESSOR DIRETOR DE CONTROLE INTERNO	ADCI	R\$ 800,00	Atividade de complexidade e responsabilidade elevadas, compreendendo: auxiliar os auditores nas atividades relativas às funções da controladoria Geral do Previnil, execução de trabalhos especializados sobre fiscalização da gestão orçamentárias, financeira e patrimonial, assessoramento especializado em todos os níveis funcionais do sistema de controle interno, orientação aos assistentes do controle interno.
1	COMISSÃO	ASSESSOR DIRETOR DA PROCURADORIA	ADP	R\$ 800,00	Assessorar os procuradores do Previnil nos processos que lhe forem atribuídos, manter o superior hierárquico informado sobre andamento dos processos e feitos a seu cargo e demais atribuições.
1	COMISSÃO	ASSISTENTE DA PRESIDÊNCIA	ASP	R\$ 800,00	Assessorar, dirigir o apoio administrativo, técnico e operacional, compreendendo a execução auxiliar de trabalhos relativos à aplicação de normas legais e regulares à administração geral e operacional.



## ANEXO II

